



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da Lei municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2025.

Ibitinga, 05 de agosto de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 40/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015.

A presente proposição visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação - PME até 31 de dezembro de 2026.

A necessidade desta prorrogação decorre diretamente da recente extensão da validade do Plano Nacional de Educação (PNE), promovida pela Lei federal nº 14.851/2024, até 31 de dezembro de 2025.

O PME de Ibatinga foi concebido como um plano decenal, com vigência original de 17 de junho de 2015 a 17 de junho de 2025, e foi estruturado em total conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pelo PNE. Diante da prorrogação do plano federal, torna-se imperativo que o município de Ibatinga siga o mesmo caminho, estendendo a validade do seu PME até 31 de dezembro de 2026.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal. A educação é um processo contínuo que demanda planejamento de longo prazo e estabilidade. A interrupção abrupta da vigência do PME, enquanto o PNE ainda está em vigor e em processo de revisão, poderia gerar lacunas e desorganização no conjunto de ações educacionais locais.

Além disso, a prorrogação garante o alinhamento do Plano Municipal de Educação às diretrizes federais e estaduais. O PNE, como balizador das políticas educacionais em todo o território nacional, está sendo revisado para a formulação de uma nova versão. A prorrogação do PME de Ibatinga permitirá que o município aguarde a homologação das novas metas e estratégias federais e estaduais, garantindo que o próximo Plano Municipal de Educação seja elaborado com base nas orientações mais atualizadas.

Por fim, esta ação legislativa visa resguardar a segurança jurídica e a coerência normativa do arcabouço educacional de Ibatinga. A prorrogação permite uma transição planejada entre o PME atual e sua futura versão, evitando a criação de um vácuo legal que poderia prejudicar o desenvolvimento e a implementação de ações educacionais essenciais para a comunidade. Em suma, a prorrogação do PME é uma medida prudente e necessária para garantir a efetividade, a continuidade e a conformidade do sistema educacional municipal com as diretrizes nacionais.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

